

*PBRTF*

PROTOCOLO GERAL

N.

*746/39*



ASSUNTO

N.

*2019, A.N. Nº 623-98  
PGPPT Rondonia 6007/2019*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

*Pedro Acciariis*

ANEXOS

*PBRTF. 2405/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
<i>DDU. 406</i>	<i>31</i>	<i>7</i>	<i>39</i>	19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 406

3/ de Julho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 746-2405/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos terrenos da rua do Encanamento, em Santa Cruz, em que se acham edificadas os predios ns. 8, 10 e 12, antes sem numero e ns. 98 a 160 da Rua do Cruzeiro, em Santa Cruz.

É interessado nos processos em apreço o Snr. PEDRO ACCIARIS, que, na qualidade de ocupante e proprietario das benfeitorias existentes nos terrenos mencionados, fica com o direito á preferencia para aquisição do dominio pleno dos mesmos, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 14/8/39, fls. 19.493  
L. B. S. M.

*Aprov. em sessão de Rofe  
Rio, 31/7/39*

RELATÓRIO

a) P. F. T.  
L. P. P.

PEDRO ACCIARIIS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para prova de seus direitos aos prédios ns. 98 a 160 da Rua do Cruzeiro, e ns. 8, 10 e 12, antes sem número, da Rua do Encanamento, do curato de Santa Cruz, bem como ao domínio útil do terreno em que os mencionados prédios se acham edificadas, apresenta os seguintes documentos:

a) - certidão da escritura de outorga de poderes em causa própria e quitação, de 28 de fevereiro de 1934, lavrada nas notas do 2º ofício do Distrito Federal, pela qual JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, dizendo-se legítimo senhor e possuidor dos mencionados prédios e do domínio útil do terreno onde estão edificadas, foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz e tem 207 metros de testada pela Rua Cruzeiro, antiga do Encanamento, 188 metros na linha dos fundos, na parte que dá para a rua Passagem do Gado e 58 metros na parte que dá para a rua 2 de Dezembro, tendo de extensão, pelo lado esquerdo, 120 metros e pelo lado direito, que forma o vertice do triângulo no entroncamento das ruas da Passagem do Gado e do Encanamento, 7<sup>m</sup>50, cujos bens foram havidos por compra a AGENOR TEIXEIRA DE MOTA e sua mulher, por escritura de 1º de agosto de 1910, lavrada nas notas do 3º ofício do Distrito Federal, imóveis esses que foram arrecadados e descritos na falência do outorgante JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, na qual propoz concordata extintiva, homologada em 17 de agosto de 1932 no juízo da 6ª Vara Civil desta Capital, atendendo a que PEDRO ACCIARIIS era cessionário de todos os créditos da referida falência, e constituiu seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para o seu nome ou vender a quem lhe convier os imóveis acima descritos, cessão feita pelo valor da avaliação dos bens, procedida nos autos de falência, na importância de 53:104.000

b) - carta de aforamento de 30 de novembro de 1895, expedidas pela Diretoria das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, dos terrenos situados à Rua da Passagem do Gado e à Rua do Encanamento, em Santa Cruz, aquele com 154 metros de extensão pela Rua da Passagem do Gado e este com 53 metros de extensão pela Rua do Encanamento, no nome de AN-

ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA;

c) - recibo do pagamento dos fóros correspondentes aos exercícios de 1930 e 1931 de 207,00 do terreno lote nº 50 situado à rua de Encanamento e do Prado, passado em nome de JOSÉ PACHECO DE AGUIAR;

d) - traslado da escritura de 1 de agosto de 1910, lavrada nas notas do 9º ofício do Distrito Federal, na qual AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA e sua mulher dona SUIZEMAR GALINDO TEIXEIRA DA MOTTA venderam a JOSÉ PACHECO DE AGUIAR o prédio e domínio útil do respectivo terreno à rua de Encanamento nº 8, 10 e 12, antes sem numero, que o primeiro dos outorgantes vendedores adquiriu no inventario de ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA, cujos autos foram processados no juízo da 11ª. Pretoria desta Capital e homologada a partilha por acórdão de 20 de abril de 1899 do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, constando da mesma escritura que a venda foi efetuada com licença concedida pela Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo o terreno, que tem forma triangular, 207,00 de testada, pela rua de Encanamento, 138,00 na linha dos fundos, na parte que dá para a rua da Passagem do Gado e 58,00 na que dá para a rua 2 de Dezembro, tendo de extensão pelo lado esquerdo 120,00 e pelo lado direito, que forma o vertice do triangulo, no entroncamento das ditas ruas da Passagem do Gado e de Encanamento, 7,00.

Os documentos apresentados mostram que o terreno, aforado a ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA, foi regularmente transferido a AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA no inventario dos bens deixados por morte daquele e por AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA e sua mulher a JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, tendo sido pagos os respectivos fóros por este somente até o exercício de 1931, pelo que o aforamento caiu em comisso no exercício de 1935, quando JOSÉ PACHECO DE AGUIAR já havia constituido ao requerente PEDRO ACCIARISS cessionario dos seus direitos ao dominio util do terreno aforado.

A cessão, por outro lado, fez-se sem a audiencia da União.

Isto posto, o aforamento teria incidido na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893, podendo a União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento

pagamento do preço da aquisição. Entretanto, como esse preço não compreendia somente o imóvel aforado, mas todos os bens arrolados e descritos da falência de JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, não pode o mesmo servir de base para o pagamento. Caso a União não queira valer-se da prerrogativa, caberá então a PEDRO ACCIARIS preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias existentes e acrescido da importância do laudêmio que deixou de ser pago com os juros da mora.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os fins de direito .

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator.

R E L A T O R I O

PEDRO ACCIARIS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para prova de seus direitos aos predios ns. 98 a 160 da Rua do Cruzeiro, e ns. 8, 10 e 12, antes sem numero, da Rua do Encanamento, do curato de Santa Cruz, bem como ao dominio util do terreno em que os mencionados predios se acham edificadas, apresenta os seguintes documentos:

a) - certidão da escritura de outorga de poderes em causa propria e quitação, de 28 de fevereiro de 1934, lavrada nas notas do 2º officio do Distrito Federal, pela qual JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, dizendo-se legitimo senhor e possuidor dos mencionados predios e do dominio util do terreno onde estão edificadas, foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz e tem 207 metros de testada pela Rua Cruzeiro, antiga do Encanamento, 188 metros na linha dos fundos, na parte que dá para a rua Passagem do Gado e 58 metros na parte que dá para a rua 2 de Dezembro, tendo de extensão, pela lado esquerdo, 120 metros e pelo lado direito, que forma o vertice do triangulo no entroncamento das ruas da Passagem do Gado e do Encanamento, 7<sup>m</sup>50, cujos bens foram havidos por compra a AGENOR TEIXEIRA DE NOVA e sua mulher, por escritura de 1º de agosto de 1910, lavrada nas notas do 9º officio do Distrito Federal, imoveis esses que foram arrecadados e descritos na falencia do outorgante JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, na qual propoz concordata extintiva, homologada em 17 de agosto de 1932 no juizo da 6ª Vara Civil desta Capital, atendendo a que PEDRO ACCIARIS era cessionario de todos os creditos da referida falencia, e constituiu seu bastante procurador, com poderes irrevogaveis e em causa propria para transferir para o seu nome ou vender a quem lhe convier os imoveis acima descritos, cessão feita pelo valor da avaliação dos bens, procedida nos autos de falencia, na importancia de 53:104\$000,

b) - carta de aforamento de 30 de novembro de 1895, expedidas pela Directoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, dos terrenos situados à Rua da Passagem do Gado e à Rua do Encanamento, em Santa Cruz, aquele com 154 metros de extensão pela Rua da Passagem do Gado e este com 53 metros de extensão pela Rua do Encanamento, no nome de AN-

ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA;

c) - recibo do pagamento dos fóros correspondentes aos exercícios de 1930 e 1931 de 207,00 do terreno lote nº 50 situado à rua do Encanamento e do Prado, passado em nome de JOSÉ PACHECO DE AGUIAR;

d) - traslado da escritura de 1 de agosto de 1910, lavrada nas notas do 9º ofício do Distrito Federal, na qual AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA e sua mulher dona GUIOMAR GALINDO TEIXEIRA DA MOTTA venderam a JOSÉ PACHECO DE AGUIAR o prédio e domínio útil do respectivo terreno à rua do Encanamento nº 8, 10 e 12, antes sem numero, que o primeiro dos outorgantes vendedores adquiriu no inventario de ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA, cujos autos foram processados no juizo da 11a. Pretoria desta Capital e homologada a partilha por accordo de 20 de abril de 1899 do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, constando da mesma escritura que a venda foi efetuada com licença concedida pela Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo o terreno, que tem forma triangular, 207,00 de testada, pela rua do Encanamento, 188,00 na linha dos fundos, na parte que dá para a rua da Passagem do Gado e 58,00 na que dá para a rua 2 de Dezembro, tendo de extensão pelo lado esquerdo 120,00 e pelo lado direito, que forma o vertice do triangulo, no entroncamento das ditas ruas da Passagem do Gado e do Encanamento, 7,30.

Os documentos apresentados mostram que o terreno, aforado a ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA, foi regularmente transferido a AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA no inventario dos bens deixados por morte daquele e por AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA e sua mulher a JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, tendo sido pagos os respectivos fóros por este somente até o exercicio de 1931, pelo que o aforamento caiu em comisso no exercicio de 1935, quando JOSÉ PACHECO DE AGUIAR já havia constituido ao requerente PEDRO ACCIARIS cessionario dos seus direitos ao dominio util do terreno aforado.

A cessão, por outro lado, fez-se sem a audiencia da União.

Isto posto, o aforamento teria incidido na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893, podendo a União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento

pagamento do preço da aquisição. Entretanto, como esse preço não compreendia somente o imóvel aforado, mas todos os bens arrolados e descritos da falencia de JOSÉ PACHECO DE AGUIAR, não pode o mesmo servir de base para o pagamento. Caso a União não queira valer-se da prerrogativa, caberá então a PEDRO ACCIARIS preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias existentes e acrescido da importancia do laudemio que deixou de ser pago com os juros da mora.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os fins de direito .

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator.